



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### **RESOLUÇÃO Nº 04/01**

Normatiza os Estudos adicionais na 8º série  
das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.416 de 18 de outubro de 2000 e 1.440 de 26 de dezembro de 2000.

### **RESOLVE**

Art. 1 - As escolas municipais de Ensino Fundamental poderão prever em seus Regimentos Escolares, a progressão parcial, amparadas pela LDB, Art.24 - inciso III.

Art. 2 - A progressão parcial na 8ª série não deverá ser regimentada nas escolas de Ensino Fundamental do município uma vez que o aluno continuará seus estudos em outra escola.

Art. 3 - Fica facultada, às escolas, a regimentação de Estudos Adicionais a alunos de 8º série que, ao final do período letivo, não lograrem aprovação em todos os componentes curriculares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A limitação quanto ao número de componentes curriculares nos quais o aluno não obteve aprovação e, portanto, terá direito a estudos adicionais, bem como o período em que serão oferecidas, é matéria exclusivamente regimental.

Art. 4 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

### JUSTIFICATIVA

No trabalho de elaboração de seus regimentos, as escolas se deparam com dúvidas quanto à legalidade de procedimentos que pretendem adotar.

A LDB oferece uma grande variedade de opções à escola, permitindo-lhe organizar-se da melhor forma para atender às concretas necessidades da comunidade na qual se insere.

Somando-se a isso, a idéia-guia da LDB é aprendizagem com sucesso. Essa também deverá ser a idéia-guia de um Regimento Escolar: oferecer aos seus alunos todas as oportunidades possíveis para alcançar a aprendizagem. Justifica-se a presente Resolução, por não haver nenhuma escola de Educação Básica na Rede Municipal, o que possibilitaria a inclusão, nos Regimentos Escolares, da progressão parcial na 8º série.

Aprovada por unanimidade na sessão do dia 09 de outubro de 2001.

*Antonina Garcia Cavalheiro*  
Antonina Garcia Cavalheiro  
Presidente CME



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97FF-F679-02B7-F86E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINA GARCIA CAVALHEIRO (CPF 390.XXX.XXX-87) em 16/07/2024 15:12:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/97FF-F679-02B7-F86E>